



Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"
Rua Bernardino Bogo, 175 - CGC 76.285 329/0001-08

LEI Nº 632/86

A Câmara Municipal de Mandaguáçu, Estado do Paraná, De -
cretou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - Institui o Parque Industrial I de Mandaguáçu e dá outras providências.

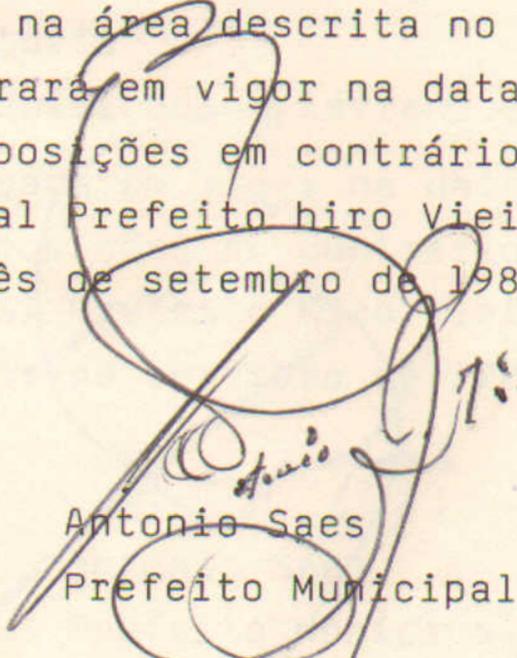
ART. 1º - Fica instituído o Parque Industrial I de Mandaguáçu, com a área de terras compreendido no seguinte Perímetro: "Partindo do trevo de saída para Maringá, até o Ipanema Praia Clube, entre a BR 376 e a estrada velha, na Gleba Chapecó, compreendendo os seguintes lotes: 231-C-1 (parte), 231-C, 232-B, 232-B-2, 232-A.

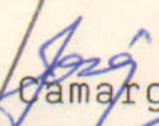
Parágrafo Único - A área descrita neste artigo, destina-se a instalação de indústrias e outras atividades inerentes.

ART. 2º - Fica o senhor Chefe do Executivo Municipal autorizado a / proceder, por Decreto, às desapropriações que se fizerem necessárias, na área descrita no artigo 1º desta Lei.

ART. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Prefeito Hiro Vieira em Mandaguáçu, aos 10 dias do mês de setembro de 1986.


Antonio Saes
Prefeito Municipal


José Luiz Camargo de Oliveira
Dir. Depto. Administrativo

